



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO IFPA/CONSUP- Nº 432/2021, DE 15 DE JULHO DE 2021

Atualiza as diretrizes para inclusão das atividades de extensão nos currículos dos cursos de graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, reconduzido através do Decreto Presidencial de 31 de julho de 2019, publicado no D.O.U. de 1º de agosto de 2019, seção 2, página 1, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no processo administrativo nº 23051.031669/2019-61;

Considerando o Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, para o decênio 2014-2024, que em sua meta 12, estratégia 12.7, prevê assegurar a destinação de, no mínimo, dez por cento do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social;

Considerando a Resolução CNE/CES 07/2018, de 18 de dezembro de 2018, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, determinando que as instituições de ensino superior terão o prazo de até 3 (três) anos, a contar da data de homologação da referida resolução, para a implantação do disposto em suas diretrizes;

Considerando a Política de extensão do IFPA, aprovada pela Resolução nº 174/2017-CONSUP, de 25 de abril de 2017;

Considerando o Regulamento Didático Pedagógico do Ensino do IFPA, aprovado pela Resolução nº 041/2015-CONSUP, de 21 de maio de 2015.

RESOLVE:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

Art. 1º Aprovar, *ad referendum*, a atualização das diretrizes para inclusão das atividades de extensão nos currículos dos cursos de graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará.

§ 1º As atividades de extensão tornam-se obrigatórias para todos os estudantes dos cursos de graduação do IFPA, nas modalidades presencial e a distância.

§ 2º Os Projetos Pedagógicos dos Cursos deverão assegurar a destinação de, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares para as atividades de extensão, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social.

§ 3º A extensão deve atender à especificidade de cada curso e abranger a diversidade das ações, mantendo seu caráter inerente de envolvimento com a comunidade.

§ 4º As presentes diretrizes poderão ser aplicadas aos Projetos Pedagógicos dos cursos técnicos, a critério dos NDE's dos referidos cursos e/ou a partir do planejamento pedagógico dos campi.

§ 5º O início de todo período letivo de um curso de graduação deverá ser precedido por um planejamento pedagógico integrado, envolvendo os docentes do referido período e o colegiado do curso, no qual os projetos de extensão serão planejados coletivamente.

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º A extensão é o processo educativo, cultural e científico que articula o ensino e a pesquisa-inovação de forma indissociável e viabiliza a relação transformadora entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará - IFPA e a sociedade.

§ 1º As atividades de extensão devem ter relação com a comunidade interna e/ou externa do IFPA.

§ 2º A extensão deve beneficiar a consolidação e o fortalecimento dos arranjos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

produtivos, sociais e culturais locais, identificados com base no mapeamento das potencialidades de desenvolvimento socioeconômico e cultural no âmbito de atuação do IFPA.

Art. 3º Programa é um conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão, preferencialmente de caráter multidisciplinar e integrado às atividades de pesquisa-inovação e de ensino.

Art. 4º Projeto é um conjunto de atividades processuais contínuas, de caráter educativo, social, cultural e/ou tecnológico com objetivos específicos, com prazo determinado e que pode ser vinculado ou não a um programa.

Art. 5º O Projeto Integrador corresponde a um componente curricular estratégico que promove a integração de disciplinas de um determinado semestre, em torno de um eixo temático, na elaboração de atividades de pesquisa e extensão a partir dos conteúdos trabalhados no âmbito do ensino, com socialização e discussão dos resultados junto à comunidade, e possui regulamentação específica.

CAPÍTULO II

DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 6º Para o cumprimento do percentual mínimo de 10% de atividades extensionistas nas matrizes curriculares dos cursos de graduação do IFPA, a extensão poderá ser distribuída nos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC) das seguintes formas:

- I. como parte integrante da carga horária de componentes curriculares não específicos de extensão;
- II. como componentes curriculares específicos de extensão.

§ 1º As atividades de extensão previstas nos PPCs dos cursos de graduação deverão estar em consonância com a Política de Extensão do IFPA.

§ 2º A composição dos incisos I e II, nas matrizes curriculares dos cursos de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

graduação do IFPA, deverão corresponder ao mínimo de 10% de suas respectivas cargas horárias.

§ 3º Na distribuição da carga horária das ações extensionistas na matriz curricular, o NDE do curso poderá optar por prever essa carga horária exclusivamente na forma do inciso I ou combinando os incisos I e II.

CAPÍTULO III

DA EXTENSÃO COMO PARTE INTEGRANTE DA CARGA HORÁRIA DE COMPONENTES CURRICULARES NÃO ESPECÍFICOS DE EXTENSÃO

Art. 7º Trata-se da distribuição de horas de atividades de extensão em componentes curriculares não específicos de extensão previstos no PPC.

§ 1º A indicação da carga horária do componente curricular destinada às atividades de extensão, quando for o caso, deverá estar expressa na matriz curricular, conforme modelo constante no apêndice I, e na ementa do referido componente.

§ 2º A descrição das atividades de extensão a serem desenvolvidas serão detalhadas no plano de ensino do respectivo componente curricular, conforme modelo constante no apêndice II.

Art. 8º As atividades extensionistas serão classificadas como componente curricular não específico de extensão quando compuser parte da carga horária de uma ou mais disciplinas.

§ 1º O projeto de extensão poderá compor parte da carga horária de mais de uma disciplina quando possuir natureza interdisciplinar.

§ 2º Dentre os componentes curriculares não específicos de extensão que terão parte de sua carga horária destinada às atividades extensionistas poderá ser incluído o Projeto Integrador, quando o mesmo estiver previsto no PPC.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

§ 3º As atividades de extensão desenvolvidas conforme inciso I do art. 6º desta resolução só poderão integrar a carga horária de disciplina de estágio supervisionado quando esta possuir natureza extensionista, caracterizada pela realização de um projeto de intervenção na realidade com o envolvimento da comunidade externa, devidamente previsto no PPC.

CAPÍTULO IV

DA EXTENSÃO COMO COMPONENTE CURRICULAR ESPECÍFICO DE EXTENSÃO

Art. 9º Trata-se da criação de um ou mais componentes curriculares específicos de Extensão, que estarão na estrutura curricular do curso sob a denominação de *Práticas Curriculares em Sociedade*, que serão avaliados por meio de conceito, em conformidade com o Regulamento Didático Pedagógico do Ensino do IFPA.

Art. 10 Os projetos de extensão serão classificados como componente curricular específico de extensão quando não integrarem a carga horária de nenhuma disciplina, contabilizando carga horária para o componente curricular *Práticas Curriculares em Sociedade*.

§ 1º As atividades de extensão desenvolvidas para o componente curricular *Práticas Curriculares em Sociedade* deverão ser executadas somente na forma de programas ou projetos.

§ 2º Quando houver mais de um componente curricular específico de extensão, este denominar-se-á *Práticas Curriculares em Sociedade I*, *Práticas Curriculares em Sociedade II*, e assim por diante.

Art. 11 As *Práticas Curriculares em Sociedade* terão suas cargas horárias compostas por programas e projetos, executados pelos discentes, em uma ou mais das seguintes formas:

I. Serviços, Produtos e Processos Tecnológicos: atividades não-rotineiras de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

consultoria e assessoria, orientadas por professor do curso, com agregado tecnológico para o mundo produtivo;

II. Eventos: constituem-se em ações que implicam na apresentação e exibição pública e livre, ou também com público específico, do conhecimento ou produto cultural, científico e tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pelo IFPA, com classificação por interesse e número de participantes e metodologia.

III. Empreendedorismo: promoção, constituição e gestão de empresas juniores, empreendimentos solidários e cooperativismo e outras ações voltadas à identificação, aproveitamento de novas oportunidades e recursos de maneira inovadora, com foco na criação de empregos e negócios, estimulando à pró-atividade na perspectiva de identificar cenários junto ao mundo produtivo e retroalimentar o processo de ensino, pesquisa-inovação e extensão;

IV. Cursos: Ação pedagógica de caráter teórico e prático, presencial ou a distância, orientada por professor do curso, planejado para atender demandas da sociedade, visando o desenvolvimento, a atualização e o aperfeiçoamento de conhecimentos científicos e tecnológicos com critérios de avaliação definidos e oferta não regular, com carga horária mínima de 20 horas e com critérios de avaliação definidos.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E TRAMITAÇÃO

Art. 12 Os programas e projetos que contabilizarão carga horária para o componente *Práticas Curriculares em Sociedade* deverão ser aprovados pelo Colegiado do Curso e validados de acordo com o rito estabelecido pela Política Institucional de Extensão, considerando os seguintes aspectos:

I – importância da ação para o desenvolvimento do ensino-pesquisa e extensão à comunidade;

II – viabilidade das atribuições ao corpo docente e discente envolvido na ação;

III – disponibilidade de recursos físicos e financeiros necessários à ação;

IV – impacto na formação e no protagonismo dos estudantes;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

V – formação e atuação transdisciplinar e interprofissional.

Parágrafo único. O estudante poderá solicitar ao colegiado do curso a validação da carga horária de sua participação em outros programas e projetos de extensão institucionais ou externos, para fins de integralização do componente *Práticas Curriculares em Sociedade*, desde que guardem correlação com os objetivos e perfil do egresso do curso.

Art. 13 A participação do estudante nos programas, projetos e atividades previstas no art. 11 poderá se dar nos formatos definidos abaixo:

I. Em programas e projetos de extensão, coordenados por docentes do IFPA ou por profissionais de outras instituições, o estudante terá participação como voluntário ou bolsista;

II. Em cursos de extensão, a participação discente dar-se-á na elaboração e/ou na execução dos cursos;

III. Em eventos, o estudante terá participação em sua organização e realização;

IV. Em Serviços, Produtos e Processos Tecnológicos, o estudante participa no desenvolvimento de produtos e processos e resoluções de problemas, como integrante de clube de ciência, voluntário ou bolsista.

V. Empreendedorismo: o estudante participa como membro de empresa júnior ou como voluntário ou bolsista de Incubadoras Tecnológicas, prestando assessoria e consultoria em empreendimentos solidários e comunidade.

Parágrafo único. Quando um curso, serviço, produto ou processo estiver ligado às ações das empresas juniores ou de incubadoras tecnológicas, o mesmo será contabilizado como ação de empreendedorismo.

Art. 14 A participação docente nas atividades de extensão dar-se-á como coordenador dos projetos e terá a carga horária computada no Plano Individual de Trabalho Docente - PIT, conforme Resolução de Carga Horária Docente do IFPA.

Art. 15 No caso das ações extensionistas que compõem parte da carga horária dos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

componentes curriculares não específicos de extensão, estas devem ser realizadas, preferencialmente, como práticas metodológicas, tendo a extensão como processo e princípio formativo, onde o docente deverá apresentar ao colegiado do curso a proposta de desenvolvimento dessas ações em seu plano de disciplina, conforme modelo constante no apêndice II, por ocasião da semana de planejamento pedagógico que antecede o início do período letivo.

Parágrafo único. Após deliberação do colegiado de curso, o plano de disciplina prevendo carga horária de extensão será cadastrado no ambiente da turma virtual do SIGAA, pelo docente responsável.

CAPÍTULO VI
DA VALIDAÇÃO DAS PRÁTICAS CURRICULARES EM SOCIEDADE

Art. 16 Para efeito desta resolução, as *Práticas Curriculares em Sociedade* poderão ser validadas mediante apresentação de certificados de participação em atividades de extensão do IFPA, respeitadas as seguintes regras:

I. Não serão contabilizadas como carga horária de extensão, para fins de integralização do componente *Práticas Curriculares em Sociedade*, as atividades não previstas nas definições do art. 11 desta Resolução.

II. Para validação de atividades institucionais aprovadas e registradas, será considerada a carga horária constante do respectivo certificado.

III. O aluno deverá acumular horas certificadas pela Coordenação do Curso até completar a carga horária do componente curricular *Práticas Curriculares em Sociedade* em que estiver matriculado e desejar validação, dentro do período letivo de oferta.

§ 1º Uma mesma atividade poderá ser contabilizada apenas uma única vez.

§ 2º Uma mesma atividade não poderá contabilizar, simultaneamente, carga horária para os componentes curriculares “Atividades Complementares” e “Práticas Curriculares em Sociedade”.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

Art. 17 As *Práticas Curriculares em Sociedade* não poderão ser validadas por reconhecimento de saberes.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 As ofertas dos cursos de graduação superior do IFPA, a partir de 2021.2, estarão condicionadas ao alinhamento dos Projetos Pedagógicos de Curso às normas deste regulamento.

Art. 19 Os alunos que reingressarem a partir do período letivo 2021.2 deverão cumprir os novos currículos vigentes.

Art. 20 Todos os cursos de graduação do IFPA deverão adotar o modelo padrão de Plano de Disciplina previsto no apêndice II desta resolução, por meio do qual o docente informa se sua disciplina terá carga horária destinada a ações de extensão ou não.

Parágrafo único. Em caso positivo, a ação de extensão constará como um item adicional do Plano de Disciplina (item VIII do apêndice II).

Art. 21 Ficam revogadas a Resolução 397/2017-CONSUP-IFPA, a Resolução 081/2020-CONSUP-IFPA e a Instrução Normativa 01/2017-PROEN/PROEX/PROPPG.

Art. 22 Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

CLAUDIO ALEX
JORGE DA

ROCHA:37303945253

Assinado de forma digital por
CLAUDIO ALEX JORGE DA
ROCHA:37303945253
Dados: 2021.07.15 10:22:58 -03'00'

Claudio Alex Jorge da Rocha
Presidente do CONSUP



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO IFPA/CONSUP- Nº 432/2021, DE 15 DE JULHO DE 2021

APÊNDICE I

MODELO DE MATRIZ CURRICULAR

1º PERÍODO (SEMESTRE OU ANO)	Eixo Temático	Componentes Curriculares	CH TEOR	CH PRAT	CH EXT	CH EAD	CH Total	N/C
CH SEMESTRAL								

[...]

Xº PERÍODO (SEMESTRE OU ANO)	Eixo Temático	Componentes Curriculares	CH TEOR	CH PRAT	CH EXT	CH EAD	CH Total	N/C
		Atividades Complementares						C
		Práticas Curriculares em Sociedade*						C
CH SEMESTRAL								
CH TOTAL DO CURSO								

*Quando previsto no PPC.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

	Componentes Curriculares	CH TEOR	CH PRAT	CH EAD	CH Total	N/C
Rol de Disciplinas Optativas						

Legenda:

CH TEOR = Carga Horária Teórica

CH PRAT = Carga Horária Prática (descontada a carga horária de extensão)

CH EXT = Carga Horária de Extensão

CH EAD = Carga Horária de Educação à Distância

CH Total = Carga Horária Total (hora relógio)

N/C = Nota/Conceito (definição do tipo de avaliação em cada disciplina, se por nota ou conceito)

QUADRO RESUMO

Classificação dos Componentes Curriculares	CH Total
Disciplinas Obrigatórias	
Disciplinas Optativas	
Estágio Curricular Supervisionado	
Trabalho de Conclusão de Curso	
Atividades Complementares	
Práticas Curriculares em Sociedade*	

*Quando previsto no PPC.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO IFPA/CONSUP- Nº 432/2021, DE 15 DE JULHO DE 2021

APÊNDICE II

MODELO DE PLANO DE DISCIPLINA

I. IDENTIFICAÇÃO	
Curso:	
Código da Turma:	
Componente Curricular:	
Docente:	Siape:
Carga Horária: ____ h (horas relógio)	Período Letivo:
Disciplina terá carga horária destinada a projeto de extensão? (Se sim, deverá preencher as informações do projeto no item VIII)	() Sim () Não Se sim, qual a C.H? ____ h
II. EMENTA	
III. OBJETIVOS: a) Objetivo Geral b) Objetivos Específicos	
IV. METODOLOGIA DE ENSINO E RECURSOS DIDÁTICOS	
V. AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM E RECUPERAÇÃO PARALELA	
VI. TÓPICOS DE AULA	
VII. BIBLIOGRAFIA a) Básica	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

b) Complementar

VIII. PROJETO DE EXTENSÃO

Nome do Projeto:

C.H: _____

Período: __/__/__ a __/__/__

Projeto será interdisciplinar/Integrador*?

() Sim () Não

Se sim, elencar a equipe do projeto, incluindo o coordenador*, os docentes e componentes curriculares envolvidos, e carga horária

Docentes (*colocar na 1ª linha o coord. quando for projeto integrador)	Componentes Curriculares	CH Disc.	CH Ext.

Colaboradores (nesse caso, incluir nome de docentes ou técnicos administrativos que fazem parte da equipe, porém somente associado ao projeto de extensão):

Eixos temáticos

Comunicação

Arte, Cultura e Esporte

Direitos Humanos e Justiça

Educação

Meio ambiente

Saúde

Tecnologia e Produção

Trabalho

PÚBLICO ALVO (PRIORIZAR ÁREAS DE GRANDE PERTINÊNCIA SOCIAL):

BREVE JUSTIFICATIVA:

OBJETIVOS:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS:
RESULTADOS ESPERADOS:
AVALIAÇÃO E SOCIALIZAÇÃO DOS RESULTADOS:

CH Disc.= Carga horária total da disciplina

CH Ext.= Carga horária da disciplina destinada ao projeto de extensão